



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 21/2021**

Revogado pelo [Ato n. 33/GP, de 8 de maio de 2023](#)

*Institui Grupo Técnico para alinhamento de informações dos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 331, de 20 de agosto de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido para saneamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, nos termos da [Portaria nº 160, de 9 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP nº 59, de 29 de outubro de 2018](#), que institui o Comitê Gestor Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico para alinhamento de informações dos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo único. Compete ao Grupo instituído no caput:

I - definir as estratégias e diretrizes de gerenciamento e evolução da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, no âmbito deste Regional;

II - coordenar as atividades de alinhamento e saneamento dos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud;

III - fiscalizar a adequação dos códigos de assuntos e de movimentos às Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), instituídas pela [Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007](#), do Conselho Nacional de Justiça;

IV - definir as informações que serão disponibilizadas por meio de *Application Programming Interface* (API), resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados (LPGD);

V - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma nacional para envio da carga corretiva da DataJud;

VI - zelar pelo cumprimento do Modelo de Transmissão de Dados (MTD) em vigor.

Art. 2º O Grupo instituído por este Ato será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um/uma) Magistrado (a), coordenador (a) dos trabalhos;

II - 01 (um/uma) Juiz(a) do Trabalho Titular de Vara do Trabalho;

III - 01 (um/uma) servidor(a) representante da Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores;

IV - 01 (um/uma) servidor(a) representante da Secretaria da Corregedoria Regional;

V - 01 (um/uma) servidor(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - 01 (um/uma) servidor(a) representante da Secretaria de Dissídios Individuais;

VII - 01 (um/uma) servidor(a) representante do 2º grau;

VIII - 01 (um/uma) servidor(a) representante do 1º grau.

Parágrafo único. O Grupo Técnico ora instituído ficará vinculado ao Comitê Gestor Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão).

Art. 3º Os membros definidos no art. 2º serão designados por Portaria específica e desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.